

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANEJO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA RESTAURANTE SESC TANCREDO NEVES E UNIDADE SESC PIATÃ – SALVADOR/BA, COM EXECUÇÕES MENS AIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DEST E EDITAL.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DATA E HORA DE ABERTURA:** 11 DE ABRIL DE 2024, ÀS 13H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da **Portaria n.º 6023/2023, de 01/12/2023**, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 6.169/2024 de 04/03/2024**, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br) na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANEJO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA RESTAURANTE SESC TANCREDO NEVES E UNIDADE SESC PIATÃ – SALVADOR/BA, COM EXECUÇÕES MENS AIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc n.º 1.570/2023, de 20 de setembro de 2023**, disponíveis no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br).

**FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA – [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br)** ou site institucional do Sesc Bahia: [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br), sob **Protocolo nº 23/1.00164–PE - sob o Título - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS”**. Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras supramencionado **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 03 de abril de 2024.

**Taiane Sacramento da Silva**

Pregoeira

**Maria Aparecida da Silva**

Comissão Permanente de Licitação

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manejo integrado de prevenção e combate a pragas e vetores urbanos para a Unidade Executiva Restaurante Sesc Tancredo Neves e Unidade Sesc Piatã – Salvador/BA, com execuções mensais, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos constantes deste edital.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: **3.3.90.39**.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

3.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br);

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

3.4 Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.5 e 3.6, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

3.5 **Prazo para encaminhamento das Propostas:** das 11h do dia 03 de abril de 2024 até as 10h do dia 11 de abril de 2024;

3.6 **Abertura da Sessão Pública:** às 13h30, do dia 11 de abril de 2024;

3.7 Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

4.1.1 Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

- 4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital;
- 4.3 NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de Empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) item(ns);
- 4.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo item desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
- 4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante.
- 4.5** Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;
- 4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- 4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a)** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
  - b)** Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem **9.3.6.1** do Edital;
  - c)** Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
  - d)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário).
- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;
- 4.9** Microempreendedor individual somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) da sua inscrição abranger o objeto licitado;

- 4.10** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.11** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853 de 13 de setembro de 1946 e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.570/2023), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;
- 4.12** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

## **5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO**

**5.1** São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) Anexo I** – Descritivo/Especificações do objeto/Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Modelo da Proposta Comercial;
- c) Anexo III** – Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
- d) Anexo IV** – Declaração de Dispensa de Vistoria;
- e) Anexo V** – Declaração de Vistoria Técnica Prévia;
- f) Anexo VI** – Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII** – Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores.

**5.2** Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;

**5.3** Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “**Esclarecimentos**” no Portal de Compras do Sesc Bahia;

**5.4** Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

**6.1** O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

- 6.1.1** Coordenar o processo licitatório;

- 6.1.2 Conduzir a sessão pública na internet;
- 6.1.3 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação e de propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 Receber, examinar e responder os questionamentos ao Edital, no todo ou em parte;
- 6.1.8 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
- 6.1.9 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de *login* e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br) por meio do *link* “CADASTRO”, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo. A partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dias úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
  - 7.5.1 A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras, bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por

seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;

**7.5.2** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo de até 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;

**7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 21 e seus respectivos subitens do edital;

**7.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**7.10** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;

**7.11** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

**7.11.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.12** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

## **8. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** A vistoria técnica prevista neste Edital é **facultativa** para os Licitantes, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta licitação, e, por conseguinte, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (ANEXO IV)** ou a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA (ANEXO V)** são documentos atinentes à **HABILITAÇÃO**;

**8.1.1** O licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (ANEXO IV)** ou a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA (ANEXO V)**, devidamente assinada por representante legal do licitante, com seus dados de identificação;

**8.1.2** A apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO**, incluindo a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (ANEXO IV)** ou a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA (ANEXO V)**, implicará na impossibilidade de que o Licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto;

**8.2** A vistoria técnica deverá ser realizada no local onde serão realizados os serviços e poderá ocorrer até o dia anterior à data de apresentação da Proposta Comercial, devendo, contudo, ser **agendada previamente**;

**8.2.1** Para o agendamento, deverá ser contatada a respectiva Unidade Executiva do Sesc, conforme endereço e telefone constantes no Anexo I deste Edital.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste **item 9**, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes;

**9.1.1** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

**9.1.1.1** Caso o licitante seja Empresário Individual, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

**9.1.1.2** Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

- 9.1.1.3** Caso o licitante seja sociedade civil, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;
- 9.1.1.4** No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público, o qual pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> com informação da data de nascimento do microempreendedor.
- 9.2** Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;
- 9.2.1** **Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação do Responsável Legal da Empresa Licitante ou Carteira de Habilitação, nas quais conste o número de RG e CPF**;
- 9.2.1.1** O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;
- 9.2.1.2** Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentado o documento de identificação do procurador/outorgado.
- 9.3** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
- 9.3.1** **Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ)**, da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s);
- 9.3.2** **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa**, na forma da legislação vigente;
- 9.3.3** **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa**, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) serviço(s);



- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa**, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) serviço(s);
- 9.3.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente à Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) serviço(s);
- 9.3.6 Certidão Negativa de Falência ou de execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;
- 9.3.6.1** O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).
- 9.4 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**
- 9.4.1** Comprovação de execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o descritivo constante do Anexo I disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica impresso(s) em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);
- 9.4.1.1** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;
- 9.4.1.2** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;
- 9.4.1.3** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;
- 9.4.1.4** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório.
- 9.4.2 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (ANEXO IV) ou a DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA (ANEXO V)**, subscrita pelo responsável legal da empresa Licitante, devidamente identificado;

**9.4.3 Certidão válida de Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional competente da Pessoa Jurídica**, na região onde está situada a sede do Licitante constando o(s) Responsável(is) técnico(s), **nos termos do art. 7º da RDC nº 622/2022**;

**9.4.3.1** Caso a Certidão de Registro do Conselho Regional **não conste o nome do(s) profissional(is) como Responsável(is) Técnico(s)**, o Licitante deverá apresentar a Certidão individual (Pessoa Física) do Conselho Regional da Categoria Profissional que comprove a Responsabilidade Técnica, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) por quaisquer dos subitens listados abaixo;

**9.4.3.1.1** A comprovação do vínculo empregatício se fará através da CTPS referente ao funcionário;

**9.4.3.1.2** A prestação de serviço será comprovada através de contrato firmado para com o Licitante;

**9.4.3.1.3** A participação societária se comprovará através do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial competente;

**9.4.4 Licença ambiental e Licença Sanitária do Licitante** emitida pelo órgão competente da esfera municipal da sede da Empresa Licitante e Inema, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto licitado;

**9.4.5 Alvará de Licença e Funcionamento** expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto licitado;

**9.4.6** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

## **9.5 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**9.5.1** Todos os documentos apresentados para comprovar a HABILITAÇÃO deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;

**9.5.1.1** Documentos omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet;

**9.5.2** Os documentos que sejam emitidos **pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;

- 9.5.3** Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;
- 9.5.4** Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;
- 9.5.5** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto “**positiva com efeitos de negativa**” quanto aos débitos nela inscritos;
- 9.5.6** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;
- 9.5.7** Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame ou se a validade de algum documento de habilitação tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do fato gerador, comunicar à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e anexar os documentos que sofreram alteração ou atualização no Portal, na forma como previsto neste item 8, poderá reputar-se inabilitado ou decair do direito à contratação, caso seja após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente.
- 9.5.8** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 9.5.9** Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço;
- 9.5.10** Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;

**9.5.11** Eventual prorrogação da data de abertura desta Licitação, a critério da Comissão de Licitação, implicará na aceitação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam vigentes na data inicialmente designada para a abertura do certame.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, **utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO**.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**11.1** O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR UNITÁRIO** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

**11.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;**

**11.2.1** Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. **Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”**.

**11.3** O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o proponente computar em seus preços a alíquota plena;

**11.4** A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, (conforme modelo apresentado no Anexo II), sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos. Deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras;

**11.4.1** Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;

**11.4.2** Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

- 11.4.3** Cada licitante deverá apresentar proposta comercial relativa apenas ao(s) item(ns) que possa atender plenamente, não há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os itens previstos no Anexo I;
- 11.4.4** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;
- 11.4.5** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;
- 11.4.6** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 11.4.7** Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 11.5** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- 11.6** A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
- 11.6.1** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos.
- 11.7** A empresa licitante poderá indicar na proposta comercial a ser encaminhada a validade da mesma, sendo que para ser aceita, **o prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data da sua apresentação ao Sesc/BA;

- 11.7.1 Se o licitante (proponente) não indicar expressamente** o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como sendo de **90 (noventa) dias**;
- 11.7.2** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação/homologação, a mesma será considerada automaticamente prorrogada **pelo mesmo prazo**, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;
- 11.7.2.1** A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada **por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação**, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação.
- 11.8** Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;
- 11.8.1** Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o Contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.

## **12. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASE DOS LANCES**

- 12.1** A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 12.1.1** Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;
- 12.2** O modo de disputa utilizado será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;
- 12.3** No modo de disputa “**aberto**” a sessão pública terá **duração de 10 minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos**, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;
- 12.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente;
- 12.5** **Durante a sessão de 10 minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos o item/lote, será encerrado definitivamente;**
- 12.6** Os lances apresentados, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;

- 12.7 Caso o licitante deseje solicitar o cancelamento do item, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado de todo o item;
- 12.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal;
- 12.9 O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 12.10 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**;
- 12.11 Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

### **13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

- 13.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, **não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital**;
- 13.2 Será desclassificado o lance que apresentar preço final superior ao preço referencial apresentado no Portal de Compras;
- 13.3 Será desclassificado o lance que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 13.4 A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **14. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- 14.1 Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada, através do *link* "Anexo" no próprio Portal de Compras;
- 14.2 Os documentos de Habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo II deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do *link* "Anexo" no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:

- 14.2.1 Declaração de Ausência de relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio**, conforme Anexo III deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;
- 14.2.2 Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo IV) ou a Declaração de Vistoria Técnica Prévia (Anexo V)**, assinada pelo representante legal da Empresa Licitante;
- 14.2.3** Caso não sejam apresentadas as declarações mencionadas nos **subitens acima**, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame;
- 14.3** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;
- 14.4** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação;
- 14.5** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 14.6** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (**Item 9 e subitens 14.1 e 14.2**), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 14.7** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

## **15. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS**

- 15.1** Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente o questionamento deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br), em até **02 (dois) dias úteis anteriores à**



**data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico (antes da fase competitiva), precluindo toda a matéria constante após este prazo;**

**15.1.1** Os questionamentos acerca do Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciados;

**15.1.2** Na ausência de questionamento no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital.

**15.2** O questionamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;

**15.2.1** A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro responderá sobre o(s) questionamento(s), sendo acolhido(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública.

**15.3** Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

**15.4** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:

**15.4.1** Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve) ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/ 2020, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;

**15.4.2** Ato Constitutivo e/ou Requerimento de Empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio **empresário individual**;

**15.4.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;

- 15.4.4** Estatuto Social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
- 15.4.5** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- 15.5** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência;
- 15.6** Os recursos e contrarrazões de recurso e eventuais manifestações recebidas, conforme previsão do item 15.5, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;
- 15.7** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;
- 15.8** Apresentadas ou não manifestação(ões) por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 15.5, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 15.8.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 15.8.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 15.8.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.
- 15.9** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.10** A não interposição de recurso, no prazo previsto no subitem 15.3 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;
- 15.11** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA,

mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;

**15.12 Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**

**15.13** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

**16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**16.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023;

**16.2** A pendência de julgamento referente a um ou mais itens não impedirá a homologação e adjudicação dos demais;

**16.2.1** O ato de homologar e adjudicar um ou mais itens denominar-se-á “**julgamento e adjudicação parcial do certame**”.

**16.3** Na hipótese em que for fixado prazo aos licitantes por qualquer motivo autorizado por este Edital referente a algum(ns) item(ns), também poderá haver “julgamento e adjudicação parcial do certame” para os item(ns) exitoso(s).

**17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1** Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, a Seção de Contratos do Sesc/BA, emitirá o contrato para que seja assinado pelo Contratado e Contratante, com a finalidade de solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;

**17.2** A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao **Anexo VI**, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;

**17.3** Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a CONTRATADA selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor, legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas e, subsidiariamente, pelo Código Civil;

- 17.4** O instrumento contratual é documento vinculativo e se reputará celebrado mediante assinatura do CONTRATADO e do CONTRATANTE;
- 17.5** O Licitante Adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;
- 17.5.1** O contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, visando validar a utilização de outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;
- 17.5.2** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, mediante apresentação de justo motivo aceito pelo Sesc/BA;
- 17.5.3** A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável.
- 17.6** Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem 17.5.3, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc/BA poderá convocar Licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação das Propostas para ofertar a adjudicação do Contrato nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora, ou poderá, alternativamente, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;
- 17.7** O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no Sesc/BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas;

## **18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

- 18.1** Os serviços licitados deverão ser prestados, uma vez por mês, em dias e horários de funcionamento da respectiva Unidade do Sesc/Bahia, conforme endereço informado no Anexo I em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste certame, as especificações técnicas e a proposta comercial, bem como no respectivo Contrato em conformidade com os Anexos do Edital.

## **19. DO PAGAMENTO PELO(S) SERVIÇO(S) DO(S) OBJETO(S) LICITADO(S)**

- 19.1** As condições e procedimentos para o pagamento pelos serviços do objeto desta Licitação constam **da Minuta do Instrumento Contratual (ANEXO VI) e no Descritivo/Especificações do Objeto/Termo de Referência, correspondente ao Anexo I deste Edital**, que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;
- 19.2** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da Proposta Comercial, bem como no ato da assinatura do Contrato, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da Proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador;
- 19.3** A Nota Fiscal será emitida e encaminhada pela Contratada junto com os demais documentos exigidos neste Instrumento Convocatório e Contrato, por meio de ofício protocolado no Sesc/BA.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 20.1** Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo VI), reputam-se aceitas pelos licitantes, podendo vir a constar no Contrato dele decorrente, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;
- 20.2** O Licitante Adjudicado deverá assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;
- 20.3** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante Adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **21. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

- 21.1** Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do Adjudicatário em assinar o Contrato ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo Sesc/BA, restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- 21.1.1** Perda do direito à contratação;
- 21.1.2** **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da Proposta apresentada;
- 21.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.

- 21.2** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam na **Minuta Contratual (Anexo VI)**, que aqui se consideram literalmente transcritos para todos os efeitos;
- 21.3** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 21.4** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no site: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br), e no site institucional do Sesc BAHIA: [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br), link “Licitações”, identificado como **Protocolo nº 23/1.00164–PE, sob o Título – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS”**. Todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 22.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 22.2.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- 22.3** Informações meramente verbais **não** terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 22.4** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos no Anexo I;
- 22.5** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 22.6** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no

Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;

- 22.7** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo;
- 22.7.1** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- 22.7.2** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos;
- 22.8** O Sesc/BA reserva-se o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como **adiar, suspender, cancelar (revogar ou anular)** o presente Pregão Eletrônico, a qualquer momento, no todo ou parcialmente;
- 22.9** De igual modo, o Sesc/BA poderá **cancelar** qualquer dos objetos, ainda que após o julgamento, desde que antes da assinatura do Contrato, garantindo aos licitantes o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 22.10** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 22.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 22.11** É facultado ao Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, à Autoridade Competente do Sesc/BA ou a quem este delegar poderes para tal, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições, fixando prazos para atendimento;
- 22.11.1** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 22.12** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 22.13** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 6.169/2024 de 04/03/2024**, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;
- 22.14** A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;

**22.15** A Empresa Contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;

**22.15.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA.

**22.16** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;

**22.17** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**22.18** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;

**22.19** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente processo licitatório ou do objeto nele licitado, **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 03 de abril de 2024.

**Taiane Sacramento da Silva**  
Pregoeira

**Maria Aparecida da Silva**  
Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANEJO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA RESTAURANTE SESC TANCREDO NEVES E UNIDADE SESC PIATÃ – SALVADOR/BA, COM EXECUÇÕES MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### DESCRIPTIVO / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

- A) Os itens que compõem este anexo e demais documentos deverão ser obtidos através do Portal de Compras [compras.sescbahia.com.br](https://compras.sescbahia.com.br), acessando a aba “Mural” → “**Filtro de pesquisa**” (🔍) → número do processo: **23/1.00164** → modalidade: **Pregão Eletrônico**.
- B) Para download dos itens basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO**”.
- C) Para download do Termo de Referência basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**TERMO DE REFERÊNCIA**”.
- D) O(s) descritivo(s) referente(s) a cada item será(ão) encontrado(s) acessando “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo), onde abrirá uma nova janela contendo cada item detalhadamente.
- E) Para fornecedor já cadastrado basta acessar o Portal de Compras com login e senha e pesquisar o processo **23/1.00164**. Para obter os itens basta acessar “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo).
- F) No caso de dúvidas, acessar o manual através do *link*: <https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347841651.pdf>

#### **ENDEREÇO(S) PARA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) LICITADO(S)**

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
SESC - RESTAURANTE TANCREDO NEVES	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3133, ESTACIONAMENTO PISO G2, LOJA 1001 - CAMINHO DAS ARVORES – SALVADOR/BA – CEP: 41.820-910	PATRICIA NASCIMENTO(71) 3324-4505 patriciaportella@sescbahia.com.br
SESC - PIATÃ	AV. OTÁVIO MANGABEIRA, S/N – CEP: 41.650-000 - PIATÃ, SALVADOR/BA	LUÍS GOMYDE(71) 99956-7363 luisgomyde@sescbahia.com.br

Salvador, 03 de abril de 2024.

**Taiane Sacramento da Silva**  
Pregoeira

**Maria Aparecida da Silva**  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANEJO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA RESTAURANTE SESC TANCREDO NEVES E UNIDADE SESC PIATÃ – SALVADOR/BA, COM EXECUÇÕES MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO  
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SALVADOR – BAHIA  
REFERÊNCIA: ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, após tomar ciência de todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 164/2023 e seus anexos, apresenta ao Sesc BAHIA o abaixo referenciado:

ITEM	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	De acordo com o descritivo/especificações do arquivo especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras.	R\$ XX	R\$ XX

- Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas, mão de obra e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado.
- Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da Proposta Comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- A descrição do item poderá ser substituída na proposta comercial, na coluna “DESCRIÇÃO”, pela seguinte frase: “De acordo com o descritivo/especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras.

1. **VALIDADE DA PROPOSTA** - Mínima de 90 (noventa) dias.

Esta proposta é válida por \_\_\_\_ (extenso) dias a contar de sua apresentação.

2. **PAGAMENTO**

O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do FORNECEDOR e por ele indicada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, após apresentação da nota fiscal, indicando a prestação dos serviços em plena conformidade com o descritivo do Contrato e do Edital. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.**

Código e Nome do Banco: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Código e Nome da Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

N.º da conta corrente: \_\_\_\_\_

3. **ASSINATURA DO CONTRATO:**

Se vencedora, na qualidade de Representante Legal da Empresa, declaro que receberei e assinarei, o CONTRATO. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo e/ou assiná-lo poderá ensejar a aplicação das penalidade previstas.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social por extenso) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a).: \_\_\_\_\_

C.P.F. n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

## ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANEJO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA RESTAURANTE SESC TANCREDO NEVES E UNIDADE SESC PIATÃ – SALVADOR/BA, COM EXECUÇÕES MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SOCIAL DO COMÉRCIO

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANEJO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA RESTAURANTE SESC TANCREDO NEVES E UNIDADE SESC PIATÃ – SALVADOR/BA, COM EXECUÇÕES MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

*(Em papel e timbrado da empresa)*

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto do **Pregão Eletrônico n.º 164/2023** que possam, de qualquer forma, influenciar no(s) custo(s) e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, conforme item 8 do Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal  
NOME/RG/CARGO OU FUNÇÃO

**Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo)**

**Telefone do Licitante:**

**E-mail:**

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

## ANEXO V

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANEJO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA RESTAURANTE SESC TANCREDO NEVES E UNIDADE SESC PIATÃ – SALVADOR/BA, COM EXECUÇÕES MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

*(Em papel e timbrado da empresa)*

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que **realizei a vistoria técnica** e que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto do **Pregão Eletrônico n.º 164/2023** que possam, de qualquer forma, influenciar no(s) custo(s) e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal  
NOME/RG/CARGO OU FUNÇÃO

**Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo)**

**Telefone do Licitante:**

**E-mail:**

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

#### MINUTA – CONTRATO N.º BA-2024-CT-XXX

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, com Inscrição Estadual n.º 70.726.119, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional, **Marconi Silva Sousa** e, de outro lado, doravante denominada como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições revistas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manejo integrado de prevenção e combate a pragas e vetores urbanos, nos termos constantes no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 164/2023** e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem literalmente transcritos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com a prestação do serviço objeto deste Contrato ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços deverão ser realizados, **uma vez por mês**, em dias e horários de funcionamento das unidades nos endereços indicados no Anexo I do Edital, mediante cronograma aprovado pela respectiva Unidade do Sesc/Bahia.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, podendo ser realizados em dias e

horários excepcionais, mediante chamado do Sesc/Bahia, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os serviços deverão ser prestados atendendo rigorosamente às normas sanitárias, ambientais, de saúde e às legislações aplicáveis ao caso, em especial a RDC 622/2022 da ANVISA.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, relatório de execução dos serviços, contendo:

- I. Nome do cliente;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Praga(s) alvo;
- IV. Data de execução dos serviços;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente e sua assinatura;
- X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os serviços deverão ser realizados por profissional(is) devidamente treinado(s), identificado(s), uniformizado(s) e portando crachá, bem como deverão ser utilizados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, fornecidos pela **CONTRATADA**, observando-se às normas técnicas e administrativas correlatas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça(m) a prestação dos serviços do objeto ou ocasione(m) atraso(s) do(s) serviço(s), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão agendar nova data e/ou horário para a execução do objeto (se for o caso), sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ressaltando que a reformulação não implicará, para todos os efeitos, em novação contratual.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O **prazo de vigência** do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, desde que as condições permaneçam vantajosas a cada prorrogação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No que se refere ao início da execução contratual, o prazo será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou em prazo superior quando informado pelo **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se não houver interesse da **CONTRATADA** na prorrogação da vigência deste Contrato, a mesma deverá notificar o **CONTRATANTE** por escrito.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na ausência de manifestação da **CONTRATADA** no sentido de encerrar o contrato, antes da data prevista para o fim da vigência, o **CONTRATANTE** deverá notificá-lo de seu interesse, seja no intuito de prorrogar ou encerrar o vínculo contratual.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA acumulado no período, ou, na falta deste, por outro índice divulgado pelo Governo Federal.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, considerando-se precluído tal direito caso não seja solicitado. O reajuste terá seus efeitos iniciados a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará pelo cumprimento do objeto contratado o valor de R\$ .....(.....), em parcelas mensais de R\$ ..... (.....), cabendo deduzir do valor da nota fiscal os tributos e encargos aplicáveis.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de execução parcial do serviço, será pago somente o valor proporcional à área do serviço efetivamente executado, baseada no valor do metro quadrado do item, que serão calculados da seguinte forma:

- a) O valor do metro quadrado do item é igual ao valor total mensal do item, dividido pelo total das metragens das áreas do respectivo item;

- b) O valor proporcional a ser pago é igual ao valor do metro quadrado do item, multiplicado pela área em que o serviço foi efetivamente executado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A tabela abaixo elenca o item que constitui objeto deste Contrato, com seu respectivo preço unitário e total, obedecendo a numeração que lhes foi atribuída no **Anexo I** do Edital de **Pregão Eletrônico nº 164/2023**:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
XXX	12	MÊS	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não haverá remuneração extraordinária em razão da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, no turno noturno, em sábados, domingos e/ou feriados para a execução do objeto.

### PARÁGRAFO QUARTO

No preço acima estabelecido, além da remuneração pelos serviços prestados, estão inclusos à mão de obra, materiais, equipamentos a serem utilizados, transportes, encargos sociais e trabalhistas, tributos, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados a contento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente sob titularidade da **CONTRATADA** e por ela informada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal**, na qual conste a correta descrição dos serviços prestados, acompanhada de assinatura do Fiscal designado pelo **CONTRATANTE** firmando a adequação do objeto executado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá na integralidade da parcela, na hipótese de ter havido execução a contento do objeto abrangido na Nota Fiscal, conforme atestado por fiscal da execução ou quando o **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos mesmos e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a parcelas já pagas, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de sanção, poderá reter montante equivalente ao valor da penalidade prevista neste Contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento da multa, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal/Fatura para crédito do pagamento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no processo licitatório. Todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição dos serviços, quanto ao que efetivamente foi executado no período, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE**, através de representante, solicitará a substituição.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na hipótese de solicitação de substituição da Nota Fiscal, o prazo para realização de depósito/transferência em pagamento, **será reiniciado** após o recebimento da nova nota com as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção do fornecimento do(s) serviço(s).

### **PARÁGRAFO NONO**

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA** para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Caso o objeto não seja executado a contento, conforme já previsto em parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades e deduzir o valor de multas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Além do desconto previsto no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento pela execução do objeto pela **CONTRATADA** o(s) valor(es) necessário(s) para quitar débitos decorrentes de pagamentos de salários e quaisquer dívidas ou débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários dos funcionários alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive como condição de efetivação de pagamento, comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação e comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira e demais disposições insertas no **Anexo I** do Edital do **Pregão**

**Eletrônico nº 164/2023**, os dispositivos abaixo constituem obrigações das partes aqui assumidas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto em conformidade com o disposto neste Contrato, seus anexos e na legislação correlata, bem como no descrito no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 164/2023**, obedecendo aos prazos, condições e datas estipulado(s) neste Instrumento, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- II. Encaminhar para a unidade operacional (via e-mail) até um dia antes da execução de cada serviço, marca, modelo e especificações dos produtos a serem utilizados na execução do serviço. Tais produtos devem estar de acordo com os parâmetros técnicos e normativas da vigilância sanitária;
- III. Utilizar Procedimento Operacional Padrão (POP) do preparo de solução, da técnica de aplicação, da utilização e da manutenção de equipamentos;
- IV. Observar a técnica de Manejo Integrado de Pragas (MIP) na execução dos serviços;
- V. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, muriçocas, escorpiões, aranhas, piolhos de cobra e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos, pombos, morcegos e outros seres nocivos à saúde humana, que possam causar prejuízos ao **CONTRATANTE**;
- VI. Manter, em seu quadro, profissional para atuar como Responsável Técnico pelo serviço contratado, o qual deverá possuir registro no Conselho Regional competente (RDC nº 622/2022);
- VII. Apresentar as embalagens utilizadas no serviço devidamente lacradas e identificadas com rótulo onde conste com exatidão e designação científica, a composição qualitativa e quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante, devendo retorná-las ao seu estabelecimento após utilização;
- VIII. Responsabilizar-se pelo descarte legal das embalagens, ciente de que a documentação comprobatória poderá ser exigida a qualquer momento;
- IX. Proceder a inspeção nas áreas, com avaliação técnica, cuja finalidade é o levantamento, identificação e dimensionamento da infestação, oportunidade em que procederá diagnóstico claro do problema, informando as estratégias necessárias para o monitoramento e controle da infestação;
- X. Fornecer projeto com as estratégias adotadas no monitoramento e controle das infestações, baseado no levantamento, identificação e dimensionamento da infestação, após avaliação técnica;

- XI.** Emitir relatório mensal de atividade, contendo todas as informações referidas no parágrafo quinto da cláusula primeira deste contrato;
- a) De maneira extraordinária e uma vez identificada necessidade por técnica responsável da unidade operacional solicitante, de elaboração de relatório de diagnóstico situacional, no que tange o controle de pragas e vetores, tal atividade deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- XII.** Fornecer listagem dos produtos utilizados com os respectivos registros junto ao órgão competente do Ministério da Saúde;
- XIII.** Fornecer certificado de comprovação do serviço realizado devidamente assinado pelo responsável técnico;
- XIV.** Garantir o transporte adequado dos produtos por si fornecidos, que deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente e quaisquer outras condições necessárias à entrega em perfeito estado para armazenamento e uso;
- XV.** Apresentar ao fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato e antes do início da prestação dos serviços os documentos seguintes:
- a) **Licença ambiental, ou termo equivalente**, da sede da **CONTRATADA**, emitido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto contratado;
- b) **Licença sanitária**, da sede da **CONTRATADA**, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto contratado. Caso sua sede esteja instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal, a **CONTRATADA** está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, nos termos do art. 50º da RDC 622/2022;
- c) **Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura, da sede da CONTRATADA**, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto licitado;
- d) **Licença, ou termo equivalente, da CONTRATADA**, emitida pelo órgão competente, para transportes de produtos perigosos.
- XVI.** Apresentar, em **até 10 (dez) dias corridos**, após assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF) dos profissionais que executarão os serviços, bem como o registro desses empregados ou cópia do contrato de prestação de serviço dos mesmos, como condição para realizar os serviços;
- XVII.** Apresentar um **cronograma anual com a indicação das datas das visitas mensais**, em papel timbrado e assinado pelo representante legal, em **até 03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato, para análise do **CONTRATANTE** que o

devolverá, em **até 03 (três) dias úteis**, com as recomendações necessárias e as devidas aprovações;

- XVIII.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, planilha de monitoramento de pragas, mapa de posicionamento de iscas, programações de desinsetização, desratização e descupinização, entre outras pragas e vetores;
- XIX.** Adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental, considerando:
- a)** Áreas de preservação ambiental;
  - b)** Áreas de mananciais;
  - c)** Regiões onde o lençol freático for muito próximo do nível do solo (particularmente regiões litorâneas);
  - d)** Áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.
- XX.** Garantir a qualidade e adequação do objeto por si executado;
- XXI.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;
- XXII.** Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- XXIII.** Fornecer, ao seu pessoal, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução do objeto contratual;
- XXIV.** Responder, **objetiva e integralmente**, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução do objeto, ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXV.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo ao objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- XXVI.** Executar os serviços que compõem o objeto da contratação, no tocante às questões de segurança e saúde no trabalho, em absoluta conformidade com Portarias e Normas Regulamentadoras (NR) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ciente de que qualquer autuação do Sesc neste sentido, implicará em dedução do valor da penalidade ao valor a ser pago a si, sem prejuízo de penalidade que poderá ser aplicada cumulativamente;

- XXVII.** Prestar os serviços observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todos os eventuais problemas, erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados na execução do objeto;
- XXVIII.** Apresentar, para a prestação dos serviços contratados, profissionais com qualificação técnica adequada e comprovada;
- XXIX.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;
- XXX.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 164/2023**, até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- XXXI.** Propiciar a **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços, o que não diminui ou substitui a sua responsabilidade decorrente das obrigações aqui assumidas;
- XXXII.** Arcar com a remuneração dos profissionais por si contratados para execução do objeto deste Contrato, sem que haja qualquer solidariedade ou subsidiariedade com o **CONTRATANTE**;
- XXXIII.** Ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados, mesmo que verificada após o término do Contrato;
- XXXIV.** Fornecer, por sua conta, os materiais necessários, equipamentos, transporte, incluindo todos os acessórios, indispensáveis ao alcance do objeto do presente Contrato, bem como toda a mão de obra necessária à sua perfeita execução;
- XXXV.** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito da execução do objeto contratado, inclusive decorrente do próprio serviço executado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- XXXVI.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que correlacionados ao objeto;
- XXXVII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender, pronta e imediatamente;
- XXXVIII.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o objeto executado;
- XXXIX.** Arcar, desde o início da execução do objeto, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:



- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de itens ou equipamentos usados na execução do objeto;
- e) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- f) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Promover o(s) pagamento(s) dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, desde que cumpridas às exigências estabelecidas no mesmo;
- III. Quando solicitado pela **CONTRATADA**, fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com as condições e circunstâncias em que se deu a atuação da mesma, podendo conter ressalvas, caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa;
- IV. Designar Fiscal(is) do Contrato que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- V. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Instrumento e seus Anexos, bem como solicitar que o mesmo seja refeito, se for cabível.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A adequação do objeto executado pela **CONTRATADA** às especificações deste Contrato será analisada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal.

## PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de demora ou recusa da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do objeto do presente Contrato, podendo descontar os seus custos do próximo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, ou, inexistindo, exigir da mesma perdas e danos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, competindo à **CONTRATADA** readequá-los em tempo hábil para cumprimento dos prazos, correndo, por sua conta, todas as despesas e consequências daí decorrentes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão Sesc) com a referência adequada ao(s) objeto(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s) foi(foram) executado(s) “a contento” e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O(s) Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar à Autoridade competente do **CONTRATANTE** o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade e/ou abatimento no valor do pagamento, quando for o caso, resguardado o direito ao contraditório.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus anexos depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATANTE**. Os materiais e/ou serviços que não

apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução do objeto, especialmente quanto às garantias de qualidade do serviço e de segurança dos equipamentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, o **CONTRATANTE** poderá, a critério da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o **valor total do Contrato**, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício da **CONTRATADA**;
- III. Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o **valor mensal do Contrato**, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o **CONTRATANTE**;
  - a. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do **CONTRATANTE** ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;
- IV. Multa de **3% (três por cento)** calculada sobre o **valor mensal do Contrato**, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- V. Multa correspondente a **0,3% (três décimos por cento)** calculada **por dia** por atraso na execução do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto neste Contrato;
  - a. A base de cálculo será o valor mensal do quantitativo do item que não foi executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
  - b. Quando houver necessidade de substituir/refazer o item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado corretamente até a data em que o mesmo for substituído/refeito;

- c. Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item.
- VI. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos, **conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** será notificado para exercício do contraditório e ampla defesa. Após o prazo, o processo será encaminhado para deliberação, da qual não caberá recurso.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Direção Regional do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, para o exercício do contraditório e ampla defesa, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº 1.570/2023, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O valor total das multas por atraso terão como limite máximo o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II. A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, a execução do objeto ou interromper a mesma, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III. A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- IV. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- V. O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI. O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;

- VII. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA**, caracterizando o inadimplemento parcial ou total das obrigações;
- VIII. Alteração Social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- X. Razões de interesse do **CONTRATANTE** justificadas e determinadas pela Autoridade Competente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, sem ônus, por descumprimento deste Instrumento e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em hipótese de ajuizamento de ação judicial envolvendo este Contrato, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir com a execução dos serviços por intermédio de terceiros, não lhe cabendo, neste caso, qualquer indenização decorrente de tal alteração.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao objeto até então executado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, independentemente das previsões contidas nesta Cláusula, rescindir unilateralmente, o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** reclamar qualquer indenização além do pagamento relativo a serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração a este Contrato deverá se operar através de Aditivo Contratual escrito, firmado por ambas as partes, e ser precedida de justificativa fundamentada, observando-se o disposto no art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Segue sugestão para o parágrafo único da cláusula nona: O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido **em até 50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo. E as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 164/2023** e todos os seus Anexos e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução do objeto contratado não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e prepostos, empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, devendo esta última tomar todas as providências cabíveis para excluir o **CONTRATANTE** de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, tributários, administrativos, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, bem como assumirá exclusivamente a responsabilidade por danos que quaisquer deles vierem a causar;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto deste Contrato observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza e a legislação em vigor, assim como responsabilizar-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros ou omissões que venham ocorrer na execução do mesmo;

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No ato da execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** os danos e os prejuízos decorrentes de sua negligência, imperícia ou imprudência.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a terceiros serão de sua inteira responsabilidade;

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do **CONTRATANTE**;

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;

### **PARÁGRAFO NONO**

O contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, visando validar a utilização de outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas, para que se produza o jurídico e legal efeito.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
XXXXXXXXXXXXX

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:



## ANEXO VII

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANEJO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRAGAS E VETORES URBANOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA RESTAURANTE SESC TANCREDO NEVES E UNIDADE SESC PIATÃ – SALVADOR/BA, COM EXECUÇÕES MENSASIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

#### I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

#### II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
  - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.

- 2.1.2** A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.
- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.

- 2.1.10 Direitos dos titulares.** O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Sesc-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo Sesc-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13 Extinção do instrumento.** No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14 Contratação de terceiros.** A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 2.1.15 Outras obrigações e declarações.** Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:
- a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de

organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do

controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.

- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua resposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1 As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.